

Projeto de Lei nº 65/2017

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO EMPREGO DE ZELADOR DOS VELÓRIOS MUNICIPAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

AUGUSTO DONIZETTI FAJAN, Prefeito Municipal de Nova Aliança, no uso de suas atribuições legais;

Art. 1º - Fica criado o emprego de “ZELADOR DOS VELÓRIOS”, com 1 (uma) vaga, com referencia “C” do anexo II, o qual passará a constar no Quadro de Pessoal anexo IV

Art. 2º - O grau mínimo de escolaridade exigido para o provimento do cargo criado no art. 1º será do ensino Fundamental completo.

Parágrafo Único: Além dos demais requisitos previstos na presente Lei, o ocupante também deverá possuir Carteira Nacional de Habilitação válida, com, no mínimo, categoria B.

Art. 3º - O emprego criado, de “ZELADOR DE VELÓRIO”, terá as seguintes atribuições:

§1 – zelar pela conservação dos Velórios Municipais;

§2 – Cuidar das partes externas dos velórios, como Jardins e Calçadas;

§3 – Ser responsável na organização e preparo dos velórios nos dias de sepultamento;

§4 – Zelar dos móveis e das máquinas e ferramentas de trabalho.

Art. 4º - A carga horária semanal do zelador de velório será de 44 horas semanais, e nos sábados, domingos e feriados em que for realizado velório o zelador este deverá comparecer, podendo, posteriormente compensar o dia trabalhado.

Art. 5º - As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas por dotações orçamentárias específicas.

Art. 6º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Nova Aliança, 16 de Novembro de 2017.

**AUGUSTO DONIZETTI FAJAN
PREFEITO MUNICIPAL**

ANEXO II

TABELA DE REFERÊNCIAS DE VENCIMENTOS E SALÁRIOS

REFERÊNCIAS	VALOR MENSAL
A	841,14
B	847,33
C	853,52
D	859,70
E	865,88
F	984,74
G	1.024,44
H	1.065,48
I	1.146,21
J	1.275,93
L	1.364,61
M	1.479,76
N	1.605,49
O	1.882,12
P	2.664,35
Q	4.288,38
R	6.803,42
S	11.080,00

ANEXO IV**QUADRO DE EMPREGOS PERMANENTES**

Nº DE ORDEM	QUANTI-DADE	D E N O M I N A Ç Ã O	FORMA DE PROVIMENTO	REFERÊN-CIAS
1.	10	Gari	Permanente	A
2.	02	Balconista	Permanente	A
3.	02	Técnico de Enfermagem	Permanente	A
4.	08	Auxiliar de Enfermagem	Permanente	A
5.	05	Guarda Noturno	Permanente	A
6.	10	Auxiliar Comum	Permanente	B
7.	10	Cozinheira	Permanente	B
8.	04	Telefonista	Permanente	B
9.	01	Servente de Serviços Urbanos	Permanente	B
10.	01	Servente	Permanente	B
11.	05	Servente de Serviços Internos	Permanente	B
12.	05	Guarda-Vigilante	Permanente	C
13.	01	Ajudante do Serviço de Água	Permanente	C
14.	01	Agente de Saneamento	Permanente	C
15.	04	Agente Sanitário	Permanente	C
16.	46	Servente de Serviços Gerais	Permanente	C
17.	12	Servente de pedreiro	Permanente	C
18.	01	Padeiro Nível I	Permanente	D
19.	02	Ajudante de Serviços Gerais	Permanente	D
20.	03	Auxiliar Geral	Permanente	D
21.	03	Coletor de Lixo	Permanente	D

22.	01	Padeiro Nível II	Permanente	E
23.	04	Atendente de Dentista	Permanente	E
24.	01	Coveiro	Permanente	E
25.	01	Encarregado da Merenda Escolar	Permanente	E
26.	02	Atendente Nível I	Permanente	E
27.	02	Professor de Educação Física	Permanente	F
28.	12	Pedreiro	Permanente	F
29.	01	Operador Manutenção de Veículos	Permanente	F
30.	04	Tratorista	Permanente	F
31.	08	Atendente Nível II	Permanente	G
32.	01	Inspetor de Escolas e Creches	Permanente	G
33.	01	Vigilante Epidemiológico	Permanente	G
34.	01	Visitador Domiciliar	Permanente	G
35.	01	Jardineiro	Permanente	G
36.	27	Motorista de Serviços Gerais	Permanente	G
37.	02	Eletricista Encanador	Permanente	G
38.	01	Pedreiro Carpinteiro	Permanente	G
39.	12	Motorista de Ambulância	Permanente	I
40.	01	Pedreiro Pintor	Permanente	I
41.	04	Técnico Enfermagem Nível I	Permanente	I
42.	03	Auxiliar Enfermagem Nível I	Permanente	I
43.	01	Escriturário da Educação	Permanente	J
44.	01	Escriturário SUS	Permanente	J
45.	01	Assistente Técnico Agropecuário	Permanente	J
46.	01	Atendente de Dispensário (Posto de Saúde)	Permanente	J

47.	02	Agente de Artes Esportivas	Permanente	J
48.	01	Encarregado Serviços de Água	Permanente	L
49.	01	Químico	Permanente	L
50.	02	Farmacêutico	Permanente	L
51.	07	Enfermeiro Nível I	Permanente	L
52.	01	Nutricionista	Permanente	L
53.	01	Fonoaudiólogo	Permanente	M
54.	01	Almoxarife	Permanente	M
55.	02	Psicólogo	Permanente	M
56.	02	Fisioterapeuta	Permanente	M
57.	10	Escriturário Exped. Administrativo	Permanente	N
58.	01	Tesoureiro-Escriturário	Permanente	O
59.	01	Enfermeiro Nível II	Permanente	O
60.	01	Engenheiro	Permanente	O
61.	01	Professor Nível II	Permanente	O
62.	01	Assistente Social Nível I	Permanente	O
63.	01	Lançador	Permanente	O
64.	04	Dentista Nível I	Permanente	O
65.	01	Mestre de Obras	Permanente	O
66.	03	Operador de Máquina Rodoviária	Permanente	O
67.	01	Auxiliar de Mecânico	Permanente	O
68.	01	Bibliotecário	Permanente	P
69.	01	Contador	Permanente	P
70.	16	Médico Plantonista	Permanente	R\$ 99,00/Hor
71.	06	Enfermeira Nível III	Permanente	P

72.	01	Engenheiro-Agrônomo Chefe	Permanente	P
73.	01	Médico-Chefe Veterinário	Permanente	P
74.	01	Diretor de Obras e Serviços	Permanente	Q
75.	01	Assistente Social Nível II	Permanente	P
76.	01	Mecânico	Permanente	P
77.	01	Atendente Nível III	Permanente	P
78.	01	Professor de Educação Física Nível II	Permanente	P
79.	09	Médico Nível I	Permanente	Q
80.	01	Supervisor de Recursos Humanos	Permanente	Q
81.	04	Dentista Nível II	Permanente	Q
82.	04	Médico ESF	Permanente	S
83.	02	Médico	Temporário	R
84.	15	Agente Comunitário de Saúde	Permanente	I
85.	01	Procurador Jurídico	Permanente	Q
86.	01	Auxiliar de Projeto	Permanente	M
87.	01	Coordenador Esportivo	Permanente	P
88.	01	Diretor de Finanças	Permanente	R
89.	01	Coordenador Técnico	Permanente	Q
90.	01	Secretário	Permanente	O
91.	01	Encarregado do Departamento de Fiscalização	Permanente	M
92.	01	Orientador de Futebol	Permanente	N
93.	01	Coordenador do Departamento de Transporte Escolar e de Administração	Permanente	O
94.	01	Coordenador do Departamento de Transporte da Saúde	Permanente	M

95.	01	Agente Administrativo	Permanente	P
96.	01	Fiscal de Tributos	Permanente	N
97.	01	Zelador dos Velórios	Permanente	C

JUSTIFICATIVA

MENSAGEM ao Projeto de Lei nº 65 de 16 de Novembro de 2017.

Ilustríssimo Senhor Vereador Presidente,

Ilustríssimos Senhores Vereadores da Câmara Municipal do Município de Nova Aliança,

Dirijo-me a Vossas Excelências para encaminhar o Projeto de Lei, que “DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO EMPREGO DE ZELADOR DOS VELÓRIOS MUNICIPAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Projeto de Lei apresentado pretende criar 01 vaga para, “ZELADOR DOS VELÓRIOS MUNICIPAIS”, que prestará serviço junto ao município, sendo corresponsáveis pelas suas atividades desempenhadas no município.

Cabe ressaltar que em nosso município não existe um profissional para desempenhar tal função e com a criação do referido emprego, haverá maior eficiência na prestação do serviço público, com determina o artigo 37, caput da Constituição Federal:

“Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:”

Por esses motivos, creio que a proposta será bem recebida por essa emérita Casa e, contando com o apoio de Vossas Senhorias, ao enviar a presente Mensagem, renovando expressões de mais alta estima e apreço.

Prefeitura Municipal de Nova Aliança, 16 de Novembro de 2017.

AUGUSTO DONIZETTI FAJAN
Prefeito Municipal